

Portaria D-ICB Nº 27, de 4 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 11/10/2017, das 8h30h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designados pelo Diretor.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

4.1 – Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Biotecnologia:

- 1 representante discente e respectivo suplente entre os alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação Interunidades em Biotecnologia.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos será recebido na Assistência Técnica Acadêmica, pelo email svacadem@icb.usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 h do dia 4 de outubro de 2017.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pela Secretaria de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Biotecnologia.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 5 de outubro de 2017.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 6 de outubro de 2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 h do dia 9 de outubro de 2017.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Superintendência de Tecnologia da Informação encaminhará aos eleitores, no dia 11 de outubro de 2017, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 11 de outubro de 2017, das 8h30 h às 16 h, na Assistência Acadêmica, ICB III.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente. Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade e por informativo do ICB, no dia 11 de outubro de 2017.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 18 de outubro de 2017 e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade e por informativo do ICB, até as 17 h do dia 20 de outubro de 2017.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Luis Carlos de Souza Ferreira
Diretor